



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 22-12-2018 SEÇÃO I PÁG 93/94

RESOLUÇÃO SMA Nº 195, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para os processos de formação e cadastramento de monitores ambientais para atuarem em atividades de uso público nas áreas sob gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, seus órgãos e entidades vinculadas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para os processos de formação e cadastramento de monitores ambientais para atuarem em atividades de uso público nas áreas sob gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, seus órgãos e entidades vinculadas, observando as características destas áreas e das diversas categorias de manejo, além de gestão de riscos e de suas respectivas normas.

§1º - Os órgãos gestores devem adotar esta Resolução para os processos de formação e cadastramento de monitores ambientais e emitir normas próprias que se adequem às especificidades de cada órgão gestor e de cada área administrada.

§2º - A atividade de monitoria ambiental poderá ser exercida por:

I - Funcionário designado pelo órgão gestor, desde que sejam respeitadas as regras de sua contratação ou de sua nomeação;

II - Estagiários e voluntários capacitados, desde que integrem programas específicos, respeitada a legislação que regula o oferecimento de estágios e a do voluntariado, e sejam acompanhados e supervisionados por funcionários do Sistema Ambiental Paulista;

III - Pessoas autorizadas pelo órgão (terceirizados, prestadores de serviço), que tenham comprovação de capacitação e que estejam cadastradas conforme a normativa de cada órgão ou entidade vinculada.

Artigo 2º - Para fins desta Resolução considera-se:

I - Áreas sob gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e seus órgãos e entidades vinculadas: são as áreas onde há atividades de uso público.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Órgãos gestores são as coordenadorias, entidades fundacionais, institutos de pesquisa, que têm áreas sob sua administração.

III - Atividade de uso público: atividade que visa à utilização social da área, incluindo, entre outras, visitação pública, recreação, lazer, turismo sustentável, educação ambiental, pesquisa científica, considerando as diferentes categorias de manejo das áreas protegidas e das demais áreas sob gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

IV - Atividade de Monitoria Ambiental: atividade relacionada ao uso público nas áreas sob gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e em seu entorno, incluindo atividades informativas, interpretativas e educativas sobre o ambiente natural e cultural.

V - Monitor Ambiental: pessoa capacitada a exercer a atividade de monitoria ambiental, designada ou autorizada pelo órgão que o cadastrou nas áreas sob gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e entidades vinculadas, conduzindo visitantes e contribuindo para a sensibilização e aprendizagem deste público, para sua segurança e para a minimização e monitoramento dos impactos advindos das atividades de uso público, de acordo com as diretrizes e normas desta Resolução e das editadas pelo órgão gestor em que se cadastrou.

VI - Designado: funcionário do órgão gestor que possui formação e conhecimento para executar a atividade de monitoria ambiental.

VII - Autorizado: pessoa cadastrada que possui formação e conhecimento para executar a atividade de monitoria ambiental e que passou por processo de formação.

VIII - Cadastramento: procedimento administrativo para o exercício da atividade de monitoria ambiental, requerido diretamente pelo interessado, de acordo com a normativa de cada órgão gestor.

Artigo 3º - A atividade de uso público, que trata esta Resolução, obedecerá ao estipulado pela legislação, incluindo portarias reguladoras específicas, Planos de Manejo, Planos de Ação ou outros documentos de planejamento e gestão, tais como: Planos Emergenciais de Uso Público, Planos de Manejo Espeleológico e Programas de Educação Ambiental, além de procedimentos e orientações que componham um sistema de gestão de segurança, regulamentados na Norma ABNT NBR ISO 2110:2014, que permeia toda a gestão de uso público, de caráter fundamentalmente preventivo e integrando processos e recursos.

Artigo 4º - O processo de formação do monitor ambiental deverá ser composto por cursos com carga horária teórica e de campo, levando-se em conta o conteúdo do Anexo I desta Resolução, e a realização em módulos que permitam a atuação dos monitores ambientais gradativamente e de acordo com as normativas de cada órgão gestor.

§1º - o monitor estará sujeito às avaliações sistemáticas pelos órgãos gestores das áreas sob gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

§2º - O curso poderá prever modalidades de aulas online em sua parte teórica.

Artigo 5º - Os módulos gradativos seguirão a nomenclatura de Monitor I, II e III, como forma de diferenciá-los, considerando cargas horárias teóricas, de campo, temas específicos, grau de dificuldade, relevância e complexidade dos atrativos e das atividades, bem como a segurança do visitante, entre outros de caráter específico, sendo:

I - 80 (oitenta) horas para o Monitor I - conhecimentos básicos para atrativos de baixa complexidade ou grau de dificuldade ou baixo risco/relevância;

II - 150 (cento e cinquenta) horas para o Monitor II - conhecimentos intermediários para atrativos de média complexidade ou grau de dificuldade ou médio risco/relevância;

III - 220 (duzentas e vinte) horas para o Monitor III - conhecimentos avançados para atrativos de alta complexidade ou grau de dificuldade ou alto risco/relevância,

§1º - a carga horária prevista nos incisos I, II e III deverá conter o mínimo de 30% (trinta por cento) de carga horária de campo.

§2º - A depender da especificidade e do grau de complexidade dos atrativos o órgão gestor poderá ampliar ou reduzir a carga horária e os conteúdos dos cursos.

§3º - Em todos os módulos deverá ser determinada a carga horária, os pré-requisitos, as atividades permitidas e as competências do monitor ambiental.

§4º - O processo de formação deve ser cumprido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o início da primeira aula do curso da área em questão.

§5º - Em todos os módulos deverá ser prevista avaliação dos conteúdos, da carga horária, bem como o desempenho do monitor.

Artigo 6º - Os cursos poderão ser específicos para cada área ou atender demandas regionais de diversas áreas, desde que as unidades partícipes tenham afinidades temáticas.

§1º - A frequência mínima obrigatória nas aulas do curso de Monitor Ambiental é de 75% (setenta e cinco por cento). No módulo que envolver segurança e riscos a frequência deve ser de 100% (cem por cento).

§2º - A entidade interessada em ministrar o curso deverá emitir o Certificado ao Monitor Ambiental, sendo o aproveitamento mínimo para aprovação 70% (setenta por cento) na avaliação.

§3º - O certificado de Monitor Ambiental só poderá ser emitido após comprovação de formação teórica e de campo.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

§4º - Os cursos para formação de Monitores Ambientais poderão ser ministrados por pessoas jurídicas públicas ou privadas.

§5º - A entidade responsável em ministrar o curso deverá apresentar o plano de trabalho, contendo técnica pedagógica, metas e a listagem dos docentes e do material didático e de apoio, respeitando esta Resolução e as normas dos órgãos gestores.

Artigo 7º - Na Norma específica de cada órgão gestor, deverá constar:

I - critérios para candidatura das vagas, sendo preferencialmente para residentes locais ou da região que tenham vivência e conhecimento sobre o local;

II - idade superior a 18 (dezoito) anos;

III - ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil;

IV - habilitado para o exercício de atividade profissional no país;

V - apresentar toda a documentação exigida na normativa específica;

VI - apresentar certificados de cursos obrigatórios;

VII - dispor de todo o equipamento necessário, de acordo com a exigência da atividade a ser desenvolvida.

Artigo 8º - Para exercer a atividade de monitoria ambiental nas áreas sob gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas, os interessados, tanto pessoa física, como jurídica com atividades direcionadas para visitação, deverão se cadastrar nos órgãos ou entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, conforme normativa específica editada por cada um destes e deverão assinar o Termo de Compromisso de Padrão Ético e Ambiental de Conduta, no qual declarem respeitar as regras de funcionamento da área, conforme Anexo II.

Parágrafo único - O monitor ambiental cadastrado e autorizado deverá portar crachá para identificação.

Artigo 9º - Para ser cadastrado, o monitor ambiental deve apresentar o certificado comprovando a formação teórica e de campo.

Parágrafo único - O candidato a monitor ambiental que tenha frequentado cursos similares, especialmente se ministrados anteriormente à vigência desta Resolução e das normas específicas de cada órgão gestor, pode ter reconhecimento parcial ou total, desde que equivalente ao conteúdo definido e aprovado pela gestão da área, com apoio do órgão gestor responsável, conforme artigos 4º e 5º.

Artigo 10 - A normativa de cada órgão gestor deverá prever a criação de um banco de dados para o cadastramento, de forma a sistematizar um quadro de monitores ambientais, com histórico, mecanismos de atualização e formação continuada.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 11 - Os órgãos gestores das áreas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas deverão supervisionar o trabalho das entidades de monitores ambientais, agências, operadoras, transportadoras, guias, condutores de visitantes, monitores ambientais, e outros prestadores de serviços turísticos, zelando pela qualidade dos serviços, pela ética e pela conservação ambiental, cadastrando e descadastrando monitores ambientais, tanto pessoas físicas, como jurídicas conforme o disposto nesta Resolução.

Artigo 12 - O não cumprimento desta Resolução implicará em aplicação das sanções administrativas para a pessoa jurídica e o monitor ambiental vinculado a esta, não excludentes a aplicação da Resolução SMA nº 48, de 26 de maio de 2014, alterada pela Resolução SMA nº 65, de 29 de julho de 2014.

Parágrafo único - A normativa de cada órgão gestor deverá conter o detalhamento sobre penalidades e eventual interrupção do cadastramento na hipótese de não cumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução e nas Portarias específicas.

Artigo 13 - A normativa de cada órgão gestor deverá prever período de atualização de conteúdo e de campo dos monitores ambientais, sugerindo que o seu prazo não ultrapasse mais de 5 (cinco) anos.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a Resolução SMA nº 32, de 31 de março de 1998.

(Processo SMA nº 7.315/2018)

EDUARDO TRANI
Secretário de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I

CONTEÚDO REFERENCIAL PARA FORMAÇÃO DE MONITOR AMBIENTAL

Temas	Conteúdo
O Trabalho do Monitor Ambiental e Técnicas de Condução de Grupos	<ul style="list-style-type: none">- Importância do monitor ambiental para conservação.- Relações interpessoais (comunicação e didática).- Ética profissional e legislação ambiental.- Projeto de Educação Ambiental, contemplando também atividades recreativas- Orientação espacial e utilização de cartografia.- Técnicas de condução e interpretação ambiental.- Atividades e equipamentos: individual, grupos, preparo e cuidado.- Conservação de trilhas/atrativos/espacos.- Princípios e técnicas das atividades de mínimo impacto.- Instrumentalização da orientação e da navegação.- Classificação de percursos.- Planejamento de segurança e execução de respostas a emergências- Postura no atendimento ao público, inclusive a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e outras condições de grupos vulneráveis, risco social, drogas.
Noções de Primeiros Socorros.	<ul style="list-style-type: none">- Identificação dos centros de referência regionais para dar o encaminhamento ao paciente.- Conceitos e função do “socorrista”; o corpo humano; acidentes comuns e procedimentos básicos; imobilização e transporte de vítimas.- Avaliação da vítima e conduta inicial do “socorrista”. Reanimação e estabilização de vítima. Peculiaridades do atendimento em ambiente natural e urbano. Cuidados básicos do trauma com mínimos recursos, preparando o paciente para ser transportado.- Prevenção de acidentes e estratégias de sobrevivência.- Riscos potenciais em segurança - microrregião e unidade(s).
O Ambiente Natural e a Ocupação Humana na Região de Influência da Área sob gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e entidades vinculadas	<ul style="list-style-type: none">- Localização geográfica, abrangência, e características do meio físico da região.- Ecossistemas brasileiros, a Mata Atlântica, a zona costeira e o cerrado, e conhecimentos de fauna e flora.- Histórico da ocupação e aspectos socioeconômicos, e o patrimônio histórico-cultural da região.- Áreas naturais e unidades de conservação.- Identificação dos problemas para conservação e perspectivas para o desenvolvimento regional.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Introdução Turismo	ao <ul style="list-style-type: none">- Conceitos básicos de turismo, tipologia turística, turismo na atualidade e tendências, e legislação turística.- Filosofia e princípios de ecoturismo e turismo sustentável, turismo e patrimônio cultural e natural, e impactos negativos e positivos do turismo.- Turismo na comunidade e princípios do planejamento participativo.- Áreas de visitação e roteiros regionais.
Módulo de Especialização para Trabalho de Monitoria Microrregional	<ul style="list-style-type: none">- Histórico da ocupação e aspectos socioeconômicos, e o patrimônio histórico-cultural da microrregião e unidades.- Características do meio biofísico.- Objetivos e manejo da área sob gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e vinculadas- Programas de gestão.- Principais roteiros e atrativos na(s) unidade(s).



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE PADRÃO ÉTICO E AMBIENTAL DE CONDUTA

Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
Nome fantasia (para pessoas jurídicas): _____
Representante legal da empresa (para pessoas jurídicas): _____
Unidade de Conservação de atuação: _____

Eu, _____, RG _____, declaro estar ciente da legislação vigente sobre uso público nas áreas sob gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, seus órgãos ou entidades vinculadas, por meio da _____ (nome do órgão gestor), das normas específicas que incidem sobre a área onde atuo e dos padrões éticos referentes aos impactos ao meio ambiente e a sociedade, mantendo, quando houver, a instituição que represento e seus associados, cientes e atualizados, devendo responder civil e criminalmente pelo descumprimento da mesma.

Estou ciente que durante a atividade de monitoria ambiental, conduzindo visitantes serei responsável pela segurança de todos os presentes, inclusive a minha, assegurando o uso de equipamentos de proteção e adotando medidas que mantenham a integridade dos atributos e atrativos naturais e culturais da área.

Estou ciente de que, se desrespeitar as normas estabelecidas, estarei sujeito às sanções penais previstas na Resolução SMA nº /2018 e nos demais instrumentos legais vigentes, além de normativas específicas das áreas sob gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Este termo de compromisso de padrão ético e ambiental de conduta é anexado ao meu cadastro de Monitor Ambiental junto à _____ (nome da área sob gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente).

A cópia do certificado de conclusão de curso de formação de monitor ambiental segue anexa.

(nome da área)

Local e data:

Assinatura: